



LEI Nº 404 / 2009

Itaguaru/Go, aos 23 dias do mês de janeiro de 2009.

“DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL PARA DOAÇÃO DE LEITE, FIXA CRITERIOS DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O Prefeito do Município de Itaguaru/GO, faz saber que a Câmara Municipal de Itaguaru, Estado de Goiás, aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A presente lei tem por princípio básico e primário a efetivação do interesse público, por meio do atendimento de pessoas carentes que necessitam de alimentos:

§ 1º - Ficam instituídos os princípios instituidores da presente lei:

I – Dignidade da Pessoa Humana;

II – Erradicação da pobreza, da marginalidade, e da desigualdade social;

III – Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice, a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

§ 2º - O Poder Executivo Municipal utilizará todos os mecanismos legais, e constitucionais para atender ao interesse público e social da população necessitada do Município de Itaguaru.

Art. 2º - Fica instituído o Programa do Leite, com o objetivo de atender no reforço da alimentação de crianças de até 03 (três) anos de idade do Município de Itaguaru.



§ 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a proceder a doação de 01 (um) litro de leite por dia, por criança de até 03 (três) anos de idade.

§ 2º - As Crianças de até 03 (três) anos de idade beneficiadas com o programa do leite deverão comprovar concomitantemente os seguintes requisitos:

I – Fazer parte de grupo familiar com carência financeira, situação a ser verificada pelo estudo sócio econômico da Secretaria de Assistência Social do Município, tendo como parâmetro:

a) Renda do grupo familiar *per capita* de $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo por membro do grupo;

II – Somente poderão participar do programa do leite, as famílias que comprovarem o calendário de vacinas, por meio de apresentação do cartão de vacinas;

Art. 3º - Excepcionalmente poderão participar do Programa aquelas crianças acima de 03 (três) anos de idade; cuja família comprove necessidade de alimentação especial ou diferenciada, e que tenha o leite como recomendação de médico, ou nutricionista, tudo a ser verificado pelo grupo técnico da Secretaria de Assistência Social.

Art. 4º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, e suplementares até o limite de 100% para atender as demandas com o programa instituído, na vigência das leis orçamentárias vigentes a época da execução do programa.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 23 dias do mês de janeiro de 2009.


ANTONIO LEONEL FILHO
Prefeito do Município de Itaguara